

## **COMISSÃO DE Finanças e ORÇAMENTO**

### **RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI N°.46/2022**

**Lacimar Cezário Silva**  
*Presidente / Relator da Comissão*

Tendo esta comissão, recebido na data de 13/04/2022, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei n° 46/2022, de autoria do Prefeito de Itaúna, que “Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito supletar no orçamento vigente e dá outras providências”**. tendo avocado para relatar a matéria em apreço passo a expor a seguinte considerações:

O mencionado projeto visa autorizar o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no orçamento vigente, devido a necessidade de suplementação por superavit, para as Secretarias devido a inúmeras emendas federais e estaduais que receberam, para “Projeto Mão Dadas” da educação, para a construção de escola e para repasse a Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Souza Moreira.

Constata-se que o Projeto de Lei está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, em obediência ao que estabelece o artº.28 inciso II letra A e art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

### **VOTO DO RELATOR**

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 19 de Abril de 2022

**Lacimar Cézario da Silva**  
*Presidente/Relator*

Acompanham o voto do relator:

**Joselito Gonçalves Moraes**  
*vice presidente*

**Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**  
*Membro*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI 195/2021**

**Lacimar Cezário Silva**  
*Presidente / Relator da Comissão*

Tendo esta comissão, recebido na data de 14/02/2022, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 195/2021, de 04 de outubro de 2021, de autoria do vereador Gustavo Dornas Barbosa, que “Alterar a lei 2681/92 e, tendo avocado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:**

O referido projeto visa alterar a Lei 2681/92, a qual institui o vale transporte gratuito para servidor público da prefeitura municipal de Itaúna e do SAAE. .

Constata-se que o Projeto de Lei em apreço está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, em obediência ao que estabelece o artº 28, inciso II (A) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

### **VOTO DO RELATOR**

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2022.

**Lacimar Cezário da Silva**  
*Presidente/Relator*

Acompanham o voto do relator:

**Joselito Gonçalves Moraes**  
*Membro*

**Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**  
*Membro*